

**PROTOCOLO**  
**ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**

**Considerando que:**

- a) A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (doravante designada por ANSR), reveste a natureza de serviço central da Administração direta do Estado, cuja missão reside no planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária;
- b) No âmbito das suas atribuições, a ANSR procede ao estudo e análise das causas e fatores intervenientes nos acidentes rodoviários, em articulação com entidades fiscalizadoras, e propõe a adoção de medidas que visam o ordenamento e disciplina do trânsito e, bem assim, medidas corretivas a apresentar às entidades responsáveis pela gestão das infraestruturas rodoviárias;
- c) A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (doravante designado por Câmara), é uma pessoa coletiva de direito público, de caráter territorial, com competências de sinalização das vias públicas e ordenamento do trânsito, com vista, entre outras, à promoção da segurança rodoviária e à eliminação de fenómenos promotores de sinistralidade;
- d) A informação de sinistralidade rodoviária na posse da ANSR assume-se como fundamental para a análise a efetuar no que diz respeito à eliminação de fatores promotores de sinistralidade e que a informação detida pela Câmara, relativa aos aspetos infraestruturais, assume relevância para estudo e análise das causas e fatores intervenientes nos acidentes de rodoviários, *in casu*, dentro das vias sob gestão municipal;
- e) A articulação e a cooperação entre os dois organismos, num contexto de eficiência na utilização de informação que cada um possui, e de recursos técnicos e humanos especialistas em áreas fundamentais, constituirão um contributo relevante na disponibilização das condições necessárias à concretização das atribuições de cada um no que respeita à segurança rodoviária;
- f) Ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, dispõe de competências para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

É celebrado o presente PROTOCOLO entre:

**A AUTORIDADE NACIONAL DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA**, com sede em Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Av. de Casal de Cabanas, n.º 1 - Tagus Park, 2734-507 Barcarena, pessoa coletiva n.º 600082563, neste ato devidamente representada pela sua Vice-Presidente, Eng.ª Ana Sofia Côrte Real de Matos Tomaz,

e

A Câmara, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial pertencente à administração local, com o nº 505 335 018 e sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues.

Doravante conjuntamente designadas por “Partes” e, individualmente, por “Parte”.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula primeira**

#### **Objeto**

O presente Protocolo estabelece a forma de colaboração entre a ANSR e a Câmara no que respeita à partilha de informação sobre sinistralidade rodoviária em posse da ANSR e de dados que caracterizam a rede rodoviária no concelho de Vila Nova de Gaia.

### **Cláusula segunda**

#### **Informação a disponibilizar pela ANSR**

1. A ANSR fornece à Câmara, de forma regular, e de acordo com a sua disponibilidade, informação sobre os acidentes registados no Concelho, em concreto, os dados que venham a revelar-se necessários à prossecução das atribuições da Câmara.
2. A informação referida no número precedente será fornecida em suporte de folha de cálculo, e tem em vista finalidades técnico-científicas, de planeamento e intervenção na infraestrutura, para elaboração de um Plano Municipal de Segurança Rodoviária, para habilitar o Conselho Municipal de Segurança e fundamentar planos de ação para a mitigação de locais de acumulação de acidentes.

### **Cláusula terceira**

#### **Informação a disponibilizar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**

1. A Câmara presta informação à ANSR, quando solicitada, e de acordo com a sua disponibilidade, relativa à caracterização da infraestrutura e sinalização nos locais que a ANSR entende serem de relevância para o estudo da sinistralidade a nível local designadamente:
  - a) Designação da via;
  - b) Número de polícia;
  - c) Tipologia de via;
  - d) Tipo de pavimento;
  - e) Eixo da via;
  - f) Obras de arte;

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por  
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA  
RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia  
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 24-05-2022 11:41:23 obaltrustedsign.com

- g) Sinalização vertical;
  - h) Sinalização horizontal;
  - i) Passagens para peões com distinção da marca (M11 e M11a);
  - j) Iluminação das passagens para peões;
  - k) Sinalização luminosa;
  - l) Hierarquia das vias;
  - m) Inclinação das vias;
  - n) Número de vias de trânsito por sentido;
  - o) Quilometragem;
  - p) “Rede Pedonal”;
  - q) Rede de iluminação;
  - r) Localização dos cinemómetros;
  - s) Condicionamentos na cidade;
  - t) Obras (em realização/planeadas);
  - u) Pontos de interesse como escolas, universidades, hospitais, centros de dia, zona comercial.
2. A informação referida no número anterior deve ser remetida em formato *Shapefile* ou *Geodatabase*.

#### Cláusula quarta

##### Tratamento de dados pessoais

1. Sempre que, em decorrência do presente Protocolo, as Partes procedam ao tratamento de dados pessoais, estas deverão observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto e do Regulamento (UE) 2016/679 (doravante referido como Regulamento), designadamente:
  - a) Respeitar a finalidade que fundamentou a transmissão dos dados em causa, a qual deverá limitar-se ao estritamente necessário, coibindo-se de tratar os referidos dados posteriormente de uma forma incompatível com essa finalidade;
  - b) Não transmitir a informação a terceiros;
  - c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
2. Salvo disposição legal em sentido contrário, é expressamente proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.
3. Caso as Partes contem com apoio de entidades ou organizações de terceiros na execução do presente Protocolo, designadamente, para a vertente tecnológica, ficam desde já as Partes vinculadas a assegurar o cumprimento e o estabelecimento de todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para:
  - a) Manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ilegal ou tratamento não autorizado;
  - b) Assegurar que as pessoas envolvidas assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
DUARTE FERREIRA DE ALMEIDA  
RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 24-09-2022 11:49:23

- c) Dar conhecimento à Contraparte de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, incluindo facilitar e contribuir para as auditorias ou inspeções, conduzidas pela Contraparte, ou por outro auditor por esta mandatado.

#### **Cláusula quinta**

##### **Confidencialidade**

1. As Partes ficam desde já obrigadas ao dever de sigilo relativamente a toda a informação de que venham a tomar conhecimento em decorrência do presente Protocolo e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. Durante a vigência do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus Colaboradores a confidencialidade de todas as informações comunicadas pela contraparte, no âmbito da prestação do presente Protocolo, exceto nos casos em que a mesma tenha que vir a ser divulgada no âmbito das disposições legais aplicáveis.
3. O dever de Confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do Protocolo.

#### **Cláusula sexta**

##### **Vigência**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, considerando-se tacitamente prorrogado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das Partes.
2. A denúncia referida no número anterior é efetuada através de comunicação escrita, remetida com aviso de receção para a morada referida no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas pelas Partes.

#### **Cláusula sétima**

##### **Alterações e interpretação do Protocolo**

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo de todas as partes, o que terá que ser reduzido a escrito, passando tal acordo a fazer parte integrante do presente Protocolo.
2. As dúvidas ou as dificuldades que surgirem na execução do presente Protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo entre as Partes.

Assinado por assinatura digital  
Qualificada por:  
FELISA DE ALMEIDA  
RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia  
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 24-05-2022 11:41:23  
obaltrustedsign.com

### **Cláusula oitava**

#### **Comunicações**

As comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser realizadas mediante correio eletrónico para os endereços a seguir indicados:

- a) [ANSR: mail@ansr.pt](mailto:mail@ansr.pt)
- b) [CM Gaia: dmt@cm-gaia.pt](mailto:dmt@cm-gaia.pt)

### **Cláusula nona**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente Protocolo entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua assinatura.
2. A entrada em vigor do presente Protocolo implica a revogação de quaisquer acordos ou Protocolos celebrados entre as Partes com objeto e finalidade análogos.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2022.

A Vice-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

---

(Engenheira Ana Tomaz)

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA  
RODRIGUES  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Vila Nova de Gaia  
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro  
Data: 24-05-2022 11:41:23 [obaltrustedsign.com](http://obaltrustedsign.com)

---

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)